**EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO –** O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica com vistas à exploração dos espaços destinados à comercialização de livros, utilizando-se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá na Praça da Emancipação de 22 a 30 de novembro de 2024, de acordo com os termos e condições deste Edital**.** Inscrições: **20/10/2024** a **27/10/2024**, através do e-mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br. Edital: site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para credenciamento de Pessoa Jurídica com vistas à exploração dos espaços destinados à comercialização de livros, utilizando-se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá na Praça da Emancipação de 22 a 30 de novembro de 2024, de acordo com os termos e condições deste Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 549/2023 e Lei nº 14.133/2021**.**

# DO OBJETO

* 1. Da definição do objeto
		1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica com vistas à exploração dos espaços destinados à comercialização de livros, utilizando-se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá na Praça da Emancipação de 22 a 30 de novembro de 2024, de acordo com os termos e condições deste Edital.
		2. Serão selecionadas até 22 (vinte e duas) empresas para a exploração dos espaços, utilizando- se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias, com vistas à comercialização de livros durante a feira.
		3. Cada banca deverá ocupar a medida de 2m x 3m, sendo permitida uma caixa de saldos na lateral de 80 x 80 cm e um expositor com as mesmas dimensões, desde que não bloqueie os corredores, preservando o espaço de circulação.
		4. O regulamento da 39ª Feira do Livro de Canoas estará à disposição na SMC e no site [www.canoas.rs.gov.br.](http://www.canoas.rs.gov.br/)

# Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

* + 1. **.** As empresas selecionadas deverão, em contrapartida, pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), sob a forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “l” do Art. 5º do Regulamento da Feira do Livro de Canoas 2024. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado.
		2. Caso essa entrega não ocorra no prazo estipulado e não seja apresentada à SMC justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado sob a forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade, deverão ser entregues à SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a Permissão de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outras empresas habilitadas, porém com classificação excedente aos espaços disponíveis.

# Da classificação do objeto

* + 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
		2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de

especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

* + 1. O objeto deste credenciamento vem de encontro à LEI 5.576, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Feira do Livro do Município de Canoas e a convocação dos credenciados ocorrerá de acordo com a disponibilidade e necessidade de participação no evento em questão.
		2. O chamamento dos interessados segue o previsto nas hipóteses de contratação, conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

# Da vigência do credenciamento

* + 1. A 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS 2024 ocorrerá de 22 a 30 de novembro de 2024, conforme especificação da tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Dia | Horário |
| 22/11/2024 | Sexta-feira | 9h às 20h |
| 23/11/2024 | Sábado | 10h às 19h |
| 24/11/2024 | Domingo | 14h às 19h |
| 25/11/2024 | Segunda-feira | 9h às 20h |
| 26/11/2024 | Terça-feira | 9h às 20h |
| 27/11/2024 | Quarta-feira | 9h às 20h |
| 28/11/2024 | Quinta-feira | 9h às 20h |
| 29/11/2024 | Sexta-feira | 9h às 20h |
| 30/11/2024 | Sábado | 10h às 19h |

# DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

* 1. A Secretaria Municipal de Cultura de Canoas tem entre suas atribuições desenvolver políticas públicas que valorizem a diversidade cultural da sociedade canoense, que facilitem a democratização do acesso aos bens culturais, o fomento às atividades artísticas, o aprimoramento e qualificação dos equipamentos culturais, a promoção da acessibilidade cultural e as fontes da cultura em níveis local, regional e nacional. Tais atribuições se encontram alinhadas à Constituição Federal que estabelece ao Estado o dever de propiciar os meios de acesso à cultura, garantir o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, condição que se traduz em importante canal para o desenvolvimento humano, social e econômico (Art. 216-A CF). A FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, instituída pela Lei nº 5.576/2011 e regulamentada pelo Decreto nº 276/2013 faz parte do Calendário Municipal, tendo como objetivo principal o incentivo à leitura com exposição e venda de livros, bem como a oferta de atividades culturais, de forma a assegurar o acesso à literatura. Para tanto, com base no art. 37, inciso XXI da CF e no Art. 4º da Lei 5.576/2011, caberá ao Município instituir processo público para fins de seleção dos participantes.

# DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

* 1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

# DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

* 1. As inscrições serão gratuitas e aceitas somente em formato digital, no período de **20/10/2024** a **27/10/2024**, não sendo aceitas, sob nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos.
	2. Para efetivar a inscrição, é necessário o envio da documentação obrigatória indicada no item 6.6.1, no formato PDF, para o e-mail feiradolivro@canoas.rs.gov.br
	3. Após o período especificado no item 4.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos físicos recebidos pela SMC.
	4. É **vedada** a participação:
1. aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;
2. aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;
3. as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão de Avaliação – responsável pelo processo de seleção deste Edital ou qualquer integrante da Secretaria Municipal de Cultura de Canoas;
4. pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;
5. pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CANOAS, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de permissão de uso;
6. pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;
7. pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
8. pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CANOAS;
9. pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.
	1. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 6.6.1.
	2. As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados, serão analisadas pela Comissão da Secretaria Municipal de Cultura. Serão exigidos todos os documentos previstos no item 6.6.1.
	3. A Comissão de Avaliação responsável pela análise dos documentos dos proponentes inscritos será composta por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, abaixo relacionados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Servidora** | **Matrícula** | **Função** |
| Deise Viegas de Azevedo | 92.223 | Chefe de Unidade |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ana Paula Rauch | 95.664 | Assessora Técnica |
| Regina Dioga Pelissaro | 123.909 | Bibliotecária |

* 1. Cabe à Comissão de Avaliação a análise dos documentos para habilitação dos credenciados.
	2. A participação das entidades habilitadas no credenciamento para a 39ª Feira do Livro se dará através de **sorteio público** de forma presencial, na Sala de Licitações da DL, localizada na Rua Cândido Machado, 429, sala 304, 3º andar, Centro, Canoas, em data a ser divulgada na ata de Habilitação.
	3. A ocupação dos 22 (vinte e dois) espaços destinados aos livreiros na 39ª Feira do Livro de Canoas se dará via sorteio público neste mesmo dia.
	4. A empresa que não estiver presente na reunião destinada ao sorteio das localizações das bancas, automaticamente deverá aceitar o local destinado pela Organização da Feira.
	5. Só receberá Bônus Livro a empresa que entregar, devidamente preenchido, o **Anexo II.**
	6. Havendo interesse na participação da Sessão de Autógrafos, a empresa deverá preencher o

# Anexo III

1. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
	1. Não se aplicam a esta contratação.

# DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

* 1. **Do prazo de vigência**
		1. O prazo de vigência é o período de realização da 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá no período de 22/11/2024 a 30/11/2024.

# Do local

* + 1. A 39ª Feira do Livro de Canoas será realizada na Praça da Emancipação, localizada à Rua Quinze de Janeiro, 848-892, Centro - Canoas/RS. Neste local serão determinados os espaços públicos para instalação das estruturas temporárias (bancas).

# Das condições de entrega

* + 1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 19/11/2024, a partir das 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 21/11/2024.

# Do prazo de validade do objeto

* + 1. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 30/11/2024, devendo estar concluída até às 20h do dia 01/12/2024.

# Da substituição do objeto

* + 1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

# Da documentação obrigatória

* + 1. Para Habilitação:
1. Termo de Compromisso, conforme o **Anexo I**;
2. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;
6. Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa em relação aos sócios majoritários, emitida pelo CNJ;
7. Certidão consolidada do TCU, que indique a ausência de impedimentos para contratar com a municipalidade;
8. Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);
9. Cópia do CNPJ;
10. Contrato Social ou Estatuto, com suas últimas alterações;
11. Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais (SEFAZ), para contribuintes ou não Contribuintes;
12. 2 (dois) Atestado de Capacidade Técnica expedidos por outros municípios.

# Da garantia

* + 1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

# DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

* 1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

# DO RECEBIMENTO DO OBJETO

* 1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. Compete ao MUNICÍPIO:
		1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;
		2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do MUNICÍPIO, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
	2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

* 1. Caberá a PERMISSIONÁRIA pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “l” do Art. 5º do Regulamento Geral da Feira do Livro. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Biblioteca Pública Municipal João Palma da Silva, na Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas.
		1. Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMC uma justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado, na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade, deverão ser entregues à SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Em caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a presente Permissão de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.
	2. São, também, obrigações da PERMISSIONÁRIA:
		1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 19/11/2024, a partir das 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 21/11/2024.
		2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 30/11/2024, devendo estar concluída até às 20h do dia 01/12/2024.
		3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo ocorrendo chuvas nos dias destinados à Feira do Livro.
		4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local.
		5. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral.
		6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos **com** resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros.
		7. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, **maletas**, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário.
		8. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos.
		9. Abster-se de discussões em público com outros livreiros.
		10. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
		11. Respeitar integralmente o Regulamento da 39ª Feira do Livro de Canoas.
		12. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e das infraestruturas temporárias autorizadas no espaço, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município.
		13. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente permissão de uso, repondo as partes danificadas em caso de dano ocorrido.
		14. Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha a ocasionar.
		15. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais.
		16. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado à comercialização de livros.
		17. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios, de acordo com a legislação vigente.
		18. A PERMISSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao mesmo ou a terceiros.
		19. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural ou de eventos, com autorização da organização do evento.

# DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

* 1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115,

§ 5.º).

* 1. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
	2. A PERMISSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

* 1. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
	2. Somente a PERMISSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
		1. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a PERMISSIONÁRIA devem ser realizadas pelo e-mail bibliotecamunicipal@canoas.rs.gov.br sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de meio físico para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
		1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.
		2. A Secretaria Municipal de Cultura confirmará o recebimento dos e-mails.

# DO PAGAMENTO

* 1. Caberá a PERMISSIONÁRIA pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “l” do Art. 5º do Regulamento Geral da Feira do Livro. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Biblioteca Pública Municipal João Palma da Silva, na Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas.
		1. Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMC uma justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado, na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade, deverão ser entregues à SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Em caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a presente Permissão de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.

# DO REAJUSTE

* 1. Esta exigência não se aplica a esta contratação.

# DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

* 1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

# DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

* 1. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a:
1. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
2. cumprir com o estabelecido pelo MUNICÍPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto autorizado;
3. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de permissão de uso, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
4. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
5. notificar o MUNICÍPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
6. fornecer informações úteis ao MUNICÍPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
7. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:
		1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
1. – advertência;
2. – multa;
3. compensatória; e
4. de mora.
5. – impedimento de licitar e contratar;
6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	* + 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de Permissão de uso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.
			2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste instrumento.
		1. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
			1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
		2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor pactuado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.
			1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do termo, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória, no que couber.
			2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
		3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
7. – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos ou instrumentos firmados com o permissionário;
8. – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
9. – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou IV – cobrado judicialmente.
	* + 1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
		1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.
		2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
10. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de Permissão de uso;
11. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de Permissão de uso; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. Projeto Bônus Livro, desenvolvido durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que proporcionará a troca de cupons, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada, cuja dotação orçamentária é oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

11.01.12.122.0020.2053.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - Reduzido

290 - Fonte 15000020 (cfe. ANEXO II)

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Dúvidas referentes ao objeto deste Chamamento Público devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.
	2. Fazem parte do Termo de Referência:

**ANEXO I** – Termo de Compromisso;

**ANEXO II** – Termo de Adesão ao Projeto Bônus Livro;

**ANEXO III** – Formulário de Inscrição para Sessão de Autógrafos;

**ANEXO IV** – Regulamento Geral;

**ANEXO V** – Minuta do Termo de Permissão de Uso;

**ANEXO VI** – Croqui de Localização dos Espaços Destinados às Bancas;

**ANEXO VII –** Minuta do Termo de Credenciamento.

Canoas, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

Prefeito Municipal

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**

# 22 a 30 de novembro de 2024

Eu, , portador do documento de identidade

de número , representando a

 , comprometo-me a participar da 39ª Feira do Livro do Município de Canoas, que ocorrerá de 22 a 30 de novembro de 2024 , em conformidade com o Edital e Regulamento da 39ª Feira do Livro de Canoas, edição 2024.

Assinatura do participante

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**TERMO DE ADESÃO PROJETO BÔNUS LIVRO 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS**

# 22 a 30 de novembro de 2024

Eu, , documento de identidade

de número , representante legal da

 , CNPJ ,

concordo em participar do Projeto Bônus Livro, desenvolvido durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que proporcionará a troca de cupons, no valor de R$ 60,00 cada, cuja dotação orçamentária é oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação - 11.01.12.122.0020.2053.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO -

Reduzido - 290 - Fonte - 15000020 -

Deverão ser observados os seguintes critérios:

* Não será permitida a troca de Bônus Livro por qualquer outra mercadoria que não seja livro.
* Não será permitido dar troco em dinheiro.
* O valor total de cada Bônus Livro deverá ser gasto numa mesma banca.
* A troca deverá ser acompanhada pelo professor ou responsável maior de idade.
* Somente receberão os valores referentes aos Bônus trocados, os livreiros que estiverem com suas obrigações fiscais em dia, devendo apresentar: CND municipal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal Unificada), FGTS.
* A prestação de contas com os bônus recebidos pelos livreiros deverá se dar, impreterivelmente, até 06/12/2024, conforme determinado pela Secretaria da Educação.
* Com a devida comprovação documental, será emitida nota de empenho para cada credenciado, possibilitando a efetiva liberação dos valores e pagamento das notas fiscais.
* A data para a emissão da nota fiscal ficará condicionada à solicitação e apresentação da nota de empenho por parte da Secretaria Municipal da Educação.

Assinatura do responsável legal

.

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO ANEXO III

INSCRIÇÃO PARA SESSÃO DE AUTÓGRAFOS 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS

Título da obra:

Autor (es):

Telefone (s) do autor: Editora:

Expositor responsável: \_ Fone:

Celular: E-mail:

Sessão coletiva: ( ) Não ( ) Sim Quantos autores presentes?

Data e horário solicitados (sujeitos a confirmação da Comissão Organizadora) Data: / /2024 (de 22/11/2024 a 30/11/2024)

Café Literário: Horário a definir com a Comissão Organizadora Entrega de um exemplar de inscrição em: / /2024

Declaro ter conhecimento e estar de acordo com as normas das sessões de autógrafos da 39ª Feira do Livro de Canoas.

Canoas, de de 2024.

Assinatura do responsável:

Nome do responsável:

Recebido por:

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO IV REGULAMENTO GERAL**

# 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS

**22 a 30 de novembro de 2024**

# Capítulo I – Do objetivo

**Art. 1º –** A 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS tem por objetivo popularizar o livro, incentivar a leitura e divulgar a produção literária de um modo geral.

# Capítulo II – Da Organização

**Art. 2**º – A Feira do Livro é uma realização do Município de Canoas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e conta com o apoio da Associação Canoense de Escritores (ACE) e Casa do Poeta de Canoas.

# Capítulo III – Dos Participantes

**Art. 3º** – Participam da 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS livreiros, editoras e distribuidoras, que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento.

**Parágrafo Primeiro:** O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

**Parágrafo Segundo:** No caso de não ter feito a entrega da contrapartida até a data prevista pela comissão organizadora e não justifique o atraso, entregará 50% a mais do que o valor inicial da contrapartida em livros e, caso não entregue, libera o espaço para outro livreiro interessado em participar da Feira do Livro, seguindo a ordem de classificação.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

**Parágrafo Quarto:** Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolvam outra pessoa física ou jurídica, que não a empresa inscrita.

**Capítulo IV – Dos Direitos dos Participantes Art. 4º** – São direitos dos participantes:

1. Fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;
2. Apresentar sugestões para o êxito da Feira do Livro;
3. Realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização da Feira do Livro, através do e- mail: feiradolivro@canoas.rs.gov.br
4. Realizar publicidade individual pela imprensa, rádio e televisão;
5. Distribuir, em suas bancas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados, de acordo com as orientações da Secretaria da Cultura;
6. Ornamentar e iluminar internamente suas bancas.

**Parágrafo Primeiro:** A testeira da banca será fornecida em formato padrão pela Prefeitura de Canoas.

**Parágrafo Segundo:** Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora. É expressamente vedada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca, assim como a utilização de faixas e cartazes.

**Parágrafo Terceiro:** Será de exclusiva responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, o fornecimento de internet para o uso dos equipamentos necessários para viabilizar diferentes formas de pagamentos, como: PIX, Cartão de Crédito ou Débito.

**Capítulo V – Dos Deveres dos Participantes Art. 5º** – São obrigações dos participantes:

1. Submeter-se ao sorteio de localização das bancas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela SMC;
2. O selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das bancas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;
3. O selecionado deverá providenciar a sua própria banca (2mx3m) que deverá estar em bom estado de conservação;
4. Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;
5. Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela SMC;
6. Limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as bancas, preservando o espaço de circulação;
7. Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca;
8. Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;
9. Quando do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar as editoras com as quais trabalharão durante a Feira do Livro;
10. Prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação;
11. Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;
12. Os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de, no mínimo, 10% sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores;
13. São de responsabilidade do expositor os custos e encargos relativos ao pagamento, em livros, que deve ser efetuado em datas e horários estabelecidos pela SMC;
14. O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;
15. Todos os atendentes que estiverem trabalhando nas bancas da Feira do Livro deverão portar crachás, a serem fornecidos pela Comissão Organizadora;
16. Os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto da Feira do Livro;
17. O expositor que quiser aderir ao Projeto Bônus Livro deverá preencher e entregar o anexo II no ato da inscrição, o não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo não poderá receber os bônus em sua banca;
18. Fica proibida a venda de livros maletas durante a Feira do Livro;
19. Fica vedada a troca dos bônus livros por coleções integradas, complementadas por brinquedos e/ou outros acessórios e por adaptações sem menções aos nomes dos autores;
20. Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

# Capítulo VI – Das Bancas

**Art. 6º** – Cada banca deverá ocupar, no máximo, 2m x 3m, podendo ter uma caixa de saldo de 80 x 80 cm na lateral e um expositor com as mesmas dimensões, deixando-se o espaço necessário para a circulação do público. Bancas com medidas ou layout diferentes estarão sujeitas à aprovação da Comissão Organizadora.

**Art. 7º** – As despesas de confecção, transporte, montagem, desmontagem, pintura e instalações internas são responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser executadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

**Art. 8º** – Os corredores, fundos, telhado e laterais das barracas, deverão estar totalmente desobstruídos durante todo o período de realização da Feira, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulhos, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

**Art. 9º** – A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com canteiros, pavimentação e outros equipamentos do espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos ao seu conserto.

**Capítulo VII – Dos Deveres da Comissão Organizadora Art. 10º** – São obrigações da Comissão Organizadora:

1. Coordenar todos os assuntos que digam respeito à Feira do Livro;
2. Formar as subcomissões necessárias para a execução da Feira do Livro;
3. Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;
4. Providenciar o policiamento e segurança do espaço da Feira, durante o evento;
5. Providenciar uma estrutura coberta para as bancas;
6. Nomear 1 (um) Fiscal do Edital, da SMC, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;
7. A Comissão Organizadora poderá alterar o horário da Feira sempre que julgar de interesse, para o êxito do evento;
8. Procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização da Feira do Livro;
9. Procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação da Feira;
10. Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;
11. Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando à SMC o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;
12. Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;
13. Manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto da Feira, durante o horário de seu funcionamento;
14. Zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
15. Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
16. Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.

# Capítulo VIII – Do Recinto da Feira

**Art. 11º** – O recinto da Feira será na Praça da Emancipação.

# Capítulo IX – Do Período e Horário da Feira

**Art. 12º** – A Feira será realizada de 22 a 30 de novembro de 2024.

**Art. 13º** – Fica estipulado o seguinte horário para o funcionamento da Feira:

1. Segunda a sexta-feira das 9h às 20h;
2. Sábado das 10h às 19h;
3. Domingo das 14h às 19h.

# EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO V**

Termo de PERMISSÃO de Uso nº XXX/2024

Permissão outorgada pelo Município de Canoas/RS para a comercialização de obras de literatura infantil, infantojuvenil, juvenil, jovem e adulto, na 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, a realizar-se no período de 22/11/2024 a 30/11/2024, na Praça da Emancipação, localizada à Rua Quinze de Janeiro, Centro de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Jorge da Silva residente e domiciliado neste Município, e de outro lado a empresa , com sede , inscrita no CNPJ sob o n.º

 , neste ato representado pelo Sr. , CPF n.º , RG n.º

 , doravante denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e processo administrativo n.º XXXXX/2024, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

* 1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza à PERMISSIONÁRIA o uso do espaço público disponível para a comercialização de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem e adulto durante a realização da 39ª FEIRA DO LIVRO DE CANOAS, a realizar-se na Praça da Emancipação, localizada à Rua XV de Janeiro, Centro de Canoas, conforme especificações constantes do Edital Nº. XXX/2024 e Termo de Referência, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.
	2. Não será devido pagamento algum pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas nesta permissão, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A presente permissão terá vigência apenas no período de realização da 39ª Feira do Livro de Canoas/RS, que se dará no período de 22/11/2024 a 30/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

* 1. Caberá ao participante pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), na forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “l” do Art. 5º do Regulamento Geral da Feira do Livro. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado das empresas selecionadas;
		1. Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMC justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade deverão ser entregues à SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a presente Permissão de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura

temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.

* 1. São, também, obrigações da PERMISSIONÁRIA:
		1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 19/11/2024, a partir das 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 21/11/2024;
		2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 30/11/2024, devendo estar concluída até às 20h do dia 01/12/2024;
		3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;
		4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;
		5. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;
		6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;
		7. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como material literário;
		8. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
		9. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;
		10. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro;
		11. Respeitar integralmente o Regulamento da 39ª Feira do Livro de Canoas/RS;
		12. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e das infraestruturas temporárias autorizadas no espaço, de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
		13. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente Permissão de uso, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
		14. Indenizar ao MUNICÍPIO e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;
		15. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
		16. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado a comercialização de livros;
		17. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o caso;
		18. A PERMISSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo MUNICÍPIO, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;
		19. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
	2. Serão obrigações da MUNICÍPIO:
		1. Notificar a PERMISSIONÁRIA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Permissão;
		2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, a PERMISSIONÁRIA estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:
		1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
1. – advertência;
2. – multa;
3. compensatória; e
4. de mora.
5. – impedimento de licitar e contratar;
6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	* + 1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de permissão de uso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.
			2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste instrumento.
		1. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
			1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
		2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor pactuado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.
			1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do termo, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória, no que couber.
			2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
		3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
7. – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos ou instrumentos firmados com a PERMISSIONÁRIA;
8. – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
9. – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou IV – cobrado judicialmente.
	* + 1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
		1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.
		2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
10. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de permissão de uso;
11. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de Permissão de uso; III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

* 1. Do Gestor.

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura. Nome: Eliezer Moreira Pacheco Cargo: Secretário de Cultura Matrícula: 126.871.

* 1. Da Fiscalização Administrativa da presente Permissão de Uso.
		1. A fiscalização ficará a cargo de servidor efetivo lotado na SMC, tendo como principal atribuição garantir que a PERMISSIONÁRIA cumprirá o objeto do Termo de Permissão resultante do processo de seleção, em termo quantitativos e qualitativos, assim como acompanhar e fazer cumprir as obrigações do pagamento da proposta financeira; das taxas municipais para desempenho das atividades, nos termos do art. 6º do Decreto nº 196/2018;
		2. Da Fiscalização Técnica da presente Permissão de Uso.

A fiscalização se dará por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 6º do Decreto nº 196/2018;

* + 1. Ficará a cargo da fiscalização técnica verificar o cumprimento do item 6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

* 1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Permissão, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente termo, independente de interpelação ou procedimento judicial. Em a rescisão ocorrendo em decorrência de fato que não possa ser atribuído à PERMISSIONÁRIA, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos comprovadamente sofridos. Nos demais casos, a PERMISSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de indenização de qualquer natureza.
	2. Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o MUNICÍPIO desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
	2. Na permissão de uso, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir. Quando a revogação ocorrer de forma unilateral pela Administração Pública, em razão de fato que não possa ser atribuído à pernussionária, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos que comprovadamente sofrer. Caso a revogação ocorra por outra razão, não haverá ônus para a Administração Pública.
	3. Na hipótese da PERMISSIONÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade imposta no Termo de Permissão de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização.
	4. A PERMISSIONÁRIA ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da banca, não havendo responsabilidade do MUNICÍPIO, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela PERMISSIONÁRIA.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIA

# EDITAL 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

**ANEXO VI**

# Croqui de Localização dos Espaços Destinados às Bancas



**EDITAL Nº. 307/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

# ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento XXX/2024

Termo de Credenciamento de interessados, para a exploração dos espaços destinados à comercialização de livros, utilizando-se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá na Praça da Emancipação de 22 a 30 de novembro de 2024, localizada à Rua Quinze de Janeiro, Centro/Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº \*\*\*XXXXXX-\*\*, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 24.0.000060200-7, Edital nº 307/2024 – Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente Termo de Credenciamento de interessados, à exploração dos espaços destinados à comercialização de livros, utilizando-se de infraestruturas próprias (bancas) e temporárias durante a 39ª Feira do Livro de Canoas, que ocorrerá na Praça da Emancipação de 22 a 30 de novembro de 2024, localizada à Rua Quinze de Janeiro, Centro/Canoas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
	2. Não será devido pagamento algum pela CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou a terceiros, correndo por conta desta todas as despesas aludidas neste credenciamento, bem como quaisquer outras que venham a se relacionar com o objeto da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A Credenciada deverá entregar o objeto conforme as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no Termo de Referência, parte integrante desde processo administrativo nº 24.0.000060200-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

* 1. O presente Termo de Credenciamento vigerá por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto

Municipal nº 549/2023.

* 1. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração Municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, os devidos comprovantes, a cada 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, sem necessidade de formalização de termo aditivo.
	2. Caso haja inabilitação, os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento com documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

* 1. Serão obrigações da CREDENCIANTE:
		1. Notificar a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo de Autorização;
		2. Fiscalizar, vistoriar, orientar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

* 1. As empresas selecionadas deverão pagar pelo uso dos espaços públicos o valor equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), sob a forma de exemplares de livros, aplicando-se o mesmo desconto definido no item “l” do Art. 5º do Regulamento da Feira do Livro de Canoas 2024. Os exemplares a serem entregues deverão estar em conformidade com a lista a ser elaborada pela SMC. Os livros deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Cultura, em um prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado.
		1. Caso não seja realizado o pagamento dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior e não seja apresentada a SMC uma justificativa fundamentada ao atraso, a empresa será penalizada com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor inicialmente pactuado, na forma de livros. Os exemplares solicitados originalmente, acrescidos da penalidade, deverão ser entregues à SMC em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Em caso de descumprimento, considerar-se-á rescindida a presente Autorização de Uso concedida, devendo a empresa remover a infraestrutura temporária (banca), liberando o espaço para a participação de outra empresa, obedecendo-se a ordem de classificação.
	2. São, também, obrigações da CREDENCIADA:
		1. Iniciar a montagem das infraestruturas temporárias (bancas) no dia 19/11/2024, a partir das 8h. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até o final do dia 21/11/2024.
		2. A desmontagem dar-se-á somente após o encerramento da feira, no dia 30/11/2024, devendo estar concluída até às 20h do dia 01/12/2024.
		3. Manter a disponibilização dos respectivos produtos à venda pública, mesmo em ocorrendo chuvas nos dias destinados a Feira do Livro;
		4. Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;
		5. Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;
		6. Observar as orientações do Plano de Prevenção Contra Incêndio, e abster-se de fazer uso, no local que lhe for destinado, de aparelhos eletrodomésticos com resistência, e/ou que necessitem de botijões de gás liquefeito de petróleo, de sorte a evitar quedas de energia e outros sinistros;
		7. Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, pôsteres ou outros que não reconhecidos como

material literário;

* + 1. Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
		2. Abster-se de discussões em público com outros livreiros;
		3. Somente proceder à divulgação oral dos respectivos produtos, sob o acompanhamento dos organizadores da Feira do Livro.
		4. Respeitar integralmente o Regulamento da 39ª Feira do Livro de Canoas/RS;
		5. Responsabilizar-se pela higiene e limpeza do local e das infraestruturas temporárias autorizadas no espaço de acordo com as normas de higiene e saúde exigidas, sem ônus para o Município;
		6. Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da vigência da presente autorização de uso, repondo as partes danificadas, em caso de dano ocorrido;
		7. Indenizar ao CREDENCIANTE e/ou terceiros por todo e qualquer dano que porventura venha ocasionar;
		8. Responsabilizar-se por salários de funcionários, caso contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;
		9. Efetuar o recolhimento dos tributos e/ou taxas devidas em razão da atividade desenvolvida no espaço a ser destinado a comercialização de livros;
		10. Providenciar alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, conforme o

caso;

* + 1. A CREDENCIADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e

eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CREDENCIAMENTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao mesmo ou a terceiros;

* + 1. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço, exceto a de caráter informativo cultural e de eventos, com autorização da organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

* 1. Pelo inadimplemento das obrigações, a autorizatária estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:
		1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
1. – advertência;
2. – multa;
3. compensatória; e
4. de mora.
5. – impedimento de licitar e contratar;
6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
	* 1. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
			1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de autorização de uso com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.
			2. **.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste instrumento.
			3. **.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente;

reincidente.

* + - 1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for
			2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor pactuado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.

* + - 1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do termo, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória, no que couber.
			2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
			3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
1. – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos ou instrumentos firmados com o autorizatário;
2. – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
3. – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou IV – cobrado judicialmente.
	* + 1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
			2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11º do Decreto Municipal nº 59/2024.
			3. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11º do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
4. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de autorização de uso;
5. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de autorização

de uso;

2013.

1. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações,

aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

* 1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115,

§ 5.º).

* 1. A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).
	2. A AUTORIZATÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
	3. A AUTORIZATÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo AUTORIZANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
	4. Somente a AUTORIZATÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
		1. A inadimplência da AUTORIZATÁRIA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
		2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a AUTORIZATÁRIA devem ser realizadas por ESCRITO sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, EXCEPCIONALMENTE, o uso de mensagem eletrônica, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
		3. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

* 1. Por razões de interesse público ou em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas desta Autorização, a AUTORIZANTE poderá rescindir o presente termo independente de interpelação ou procedimento judicial. Em a rescisão ocorrendo em decorrência de fato que não possa ser atribuído à AUTORIZATÁRIA, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos comprovadamente sofridos. Nos demais casos, a AUTORIZATÁRIA não fará jus ao recebimento de indenização de qualquer natureza.
	2. Rescindida a Autorização, a AUTORIZANTE, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do local e de todos os bens afetados à permissão.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A AUTORIZANTE não se responsabilizará por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, provocados por culpa ou dolo da AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, competindo-lhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o AUTORIZANTE desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
	2. Na autorização de Uso, prevalecerá o interesse público sobre o particular, sendo admitida a alteração das cláusulas regulamentares do ajuste e sua revogação unilateral pela Administração Pública, quando o interesse coletivo o exigir. Quando a revogação ocorrer de forma

unilateral pela Administração Pública, em razão de fato que não possa ser atribuído à autorizatária, essa fará jus ao recebimento de indenização pelos danos que comprovadamente sofrer. Caso a revogação ocorra por outra razão, não haverá ônus para a Administração Pública.

* 1. Na hipótese da AUTORIZATÁRIA não dar o uso prometido ou desviar-se da finalidade, imposta no Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso, será rescindido o instrumento, não tendo nenhum direito à indenização
	2. A AUTORIZATÁRIA ficará inteiramente responsável pela contratação e encargos sociais dos funcionários que vier a contratar para o funcionamento da banca, não havendo responsabilidade do AUTORIZANTE, mesmo que subsidiariamente, por qualquer encargo devido pela AUTORIZATÁRIA.

E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS/RS, aos

 do ano de dois mil e vinte e três. ( / /2023).

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXX

dias do mês de